

LEI N.º 1.425, de 19 de outubro de 1978

Modifica a Lei n.º 1.391, de 13 de março de 1978, e Lei n.º 1.415, de 19 de setembro de 1978, que dispõem sobre a abertura de Créditos Suplementares.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite de abertura de Créditos Suplementares previsto no Artigo 1º da Lei n.º 1.391, de 13 de março de 1978, passa a ser nas dotações orçamentárias abaixo mencionadas, o seguinte:

I – 40% (quarenta por cento) da dotação orçamentária “3111-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas da Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal;

II – 40% (quarenta por cento) da dotação orçamentária “3111-01 – Despesas Variáveis c/ P Civil, da Unidade Orçamentária Câmara Municipal de Itaúna;

III – 65% (sessenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3.250-01 – Contribuição para IPSEMG, da Unidade Orçamentária Câmara Municipal de Itaúna;

IV – 75% (setenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3.111-02 – Despesas Variáveis c/ Pessoal Civil” da Unidade Orçamentária Serviço de Administração;

V – 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária “3.130 - Serviços de Terceiros” - 02 - Outros Serviços de Terceiros da Unidade Orçamentária Serviço de Administração;

VI – 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária “3.140 – Encargos Diversos”, da Unidade Orçamentária 03 – Serviço de Administração;

VII – 110% (cento e dez por cento) da dotação orçamentária “3.276 – Diversos” – 06 – EMATER, da Unidade Orçamentária 03 – Serviço de Administração;

VIII – 130% (cento e trinta por cento) da dotação orçamentária “4312 – Amortização de Empréstimos” – 4312-01 – Empréstimos Internos da Serviço da Fazenda – 01 – Gabinete do Serviço;

IX – 63% (sessenta e três por cento) da dotação orçamentária “3.130 - Serviços de Terceiros”, - 02 - Outros Serviços de Terceiros da Unidade Orçamentária – 06 – Serviço da Fazenda – 02 – Arrecadação e Tesouraria;

X – 55% (cinquenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3.111-01 - Despesas Variáveis c/ P. Civil”, da Unidade Orçamentária Serviço da Fazenda – 03 – Setor da Contabilidade;

XI – 67% (sessenta e sete por cento) da dotação orçamentária “3.111-01 - Despesas Variáveis c/ P. Civil”, da Unidade Orçamentária Serviço Educação, Cultura e Turismo – 05 – Setor de Esportes;

XII – 45% (quarenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “4.130 - Equipamentos e Instalações”, da Unidade Orçamentária Serviço Educação, Cultura e Turismo – 05 – Setor de Outros Ensinos;

XIII – 44% (quarenta e quatro por cento) da dotação orçamentária “3231 – Inativos (pessoal Civil), da Unidade Orçamentária Serviço de Saúde e Assistência Social – 01 – Assistência Médica, Sanitária e Social;

XIV – 70% (setenta por cento) da dotação orçamentária “3250-01 – Contribuição para INPS e IPSEMG, da Unidade Orçamentária Serviço de Saúde e Assistência Social – 01 – Assistência Médica, Sanitária e Social;

XV – 90% (noventa por cento) da dotação orçamentária “3250-03 – Contribuição para FGTS, da Unidade Orçamentária Serviço de Saúde e Assistência Social – 01 – Assistência Médica, Sanitária e Social;

XVI – 50% (cinquenta por cento) da dotação “3273 – Entidades Estaduais (Secretaria de Saúde) – 01 – Assistência Médica, Sanitária e Social;

XVII – 80% (oitenta por cento) da dotação “3111-02 – Despesas Variáveis com P Civil”, da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Viação – 02 – Seção Municipal de Estradas e Rodagem;

XVIII – 100% (cem por cento) da dotação “3130 – Serviços de Terceiros – 02 – Outros Serviços de Terceiros”, da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Viação – 02 – Seção Municipal de Estradas e Rodagem;

XIX – 97% (noventa e sete por cento) da dotação orçamentária “3111-02 – Despesas Variáveis com P Civil”, da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Viação – 05 – Setor de Ruas e Avenidas;

XX – 100% (cem por cento) da dotação orçamentária “3130 – Serviços de Terceiros – 02 – Outros Serviços de Terceiros”, da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Viação – 05 – Setor de Ruas e Avenidas;

XXI – 49% (quarenta e nove por cento) da dotação orçamentária “4110 – Obras Públicas”, da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Viação – 05 – Setor de Ruas e Avenidas;

XXII – 73% (setenta e três por cento) da dotação orçamentária “3111-02 – Despesas Variáveis com P Civil”, da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Viação – 06 – Setor de Praças e Parques;

XXIII – 90% (noventa por cento) da dotação orçamentária “3120-00 – Materiais de Consumo, da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Viação – 06 – Setor de Praças e Parques.

Art. 2º Para atender ao aumento de limites de abertura de Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, poderão ser utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I - anulação parcial ou total de dotações do Orçamento Municipal aprovado com a *Lei Municipal n.º 1372, de 23 de novembro de 1977*;

II - excesso de arrecadação verificado de acordo com os critérios estabelecidos no *Artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964*;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, encerrado no exercício anterior .

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de outubro de 1978

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal